



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



PROJETO DE LEI 1486/06

SÚMULA: INSTITUI PROGRAMA DE PARCERIA ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A COMUNIDADE PARA REALIZAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Parceria entre o Poder Executivo Municipal e a Comunidade para a execução de obras de pavimentação asfáltica, com o objetivo de melhorar a situação viária das ruas do Município.

Parágrafo único - O presente Programa restringe-se a pavimentação asfáltica das ruas situadas no Município de Sarandi.

Art. 2º - Os moradores interessados em participar do Programa deverão manifestar seu interesse em documento escrito e assinado dirigido ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Recebida a solicitação dos moradores para integrar o Programa, caberá a Prefeitura analisar a viabilidade do pedido.

Art. 4º - Sendo deferido o pedido dos moradores para a obra de pavimentação asfáltica, caberá ao Poder Executivo:

I - Elaborar o projeto de calçamento ou asfaltamento;

II - Definir o índice de participação de cada contribuinte no valor da obra;

III - Elaborar orçamento com estimativa do valor total da obra, incluído neste a instalação de obras de infra-estrutura da rua, quando necessárias para a realização da obra;

IV - Realizar o processo licitatório para a seleção da empresa que fará a execução das obras.

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



Art. 5º - Os moradores que integrarem o Programa deverão elaborar um documento no qual se comprometem em assumir 100% (cem por cento) dos valores relativos a testada de seu imóvel.

Art. 6º - O programa autorizado por esta lei poderá ser executado nos bairros onde ocorrer a adesão de no mínimo 70% (setenta por cento) dos proprietários e/ou possuidores dos imóveis beneficiados.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal responderá por, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor restante da obra, referentes aos moradores que não quiseram participar do Programa.

Parágrafo único - Os valores de que trata o *caput* deste Artigo serão lançados como contribuição de melhoria e o não pagamento importará na inscrição em dívida ativa.

Art. 8º - Os contratos de execução das obras de calçamento ou pavimentação asfáltica serão feitos:

a) Diretamente entre a empresa vencedora da licitação e cada um dos moradores da rua inscritos no Projeto;

b) Entre a empresa vencedora da licitação e o Município de Sarandi nos casos previstos no Art. 6º.

Parágrafo único - O faturamento dos valores será feito diretamente entre a empresa vencedora da licitação e os moradores.

Art. 9º - O processo licitatório determinará que a empresa vencedora cobrará os valores relativos aos serviços realizados no mínimo em três prestações de igual valor, sendo a primeira parcela paga ao término da execução da obra e as demais em parcelas iguais e sucessivas a cada trinta dias.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de outubro de 2006

APARECIDO FARIAS SPADA

Prefeito Municipal

